

ILMO. SR. PREGOEIRO

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.888.247/0001-84, sediada a Rua Alameda Grajaú, 60 - sala 2117, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06454-050, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. O Pregão visa contratar o serviço de manutenção preventiva, programada e corretiva da sala de servidores (Data Center), incluindo suporte técnico e fornecimento de peças.

1.2. A [Lei n.º 14.133/21](#) estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Portanto, é tempestiva a impugnação protocolada em 24/05/2024, vez que o certame abrirá em 03/06/2024.

2. É INDISPENSÁVEL A EXIGÊNCIA DO ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL DA ENGENHERIA

2.1. A Lei n.º 14.133/2021 dispõe, no artigo 67, incisos I e II acerca da necessidade de comprovação de qualificação técnica, incluindo o acervo técnico, o qual demonstra a experiência prévia e a capacidade técnica do profissional para a execução do objeto contratado.

Lei n.º 14.133/2021. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

2.2. Contudo, o Termo de Referência do Pregão exige a inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mas não exige o acervo técnico profissional:

Registro de profissional/empresa: **comprovação do registro ou inscrição da licitante e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.** A comprovação do registro é necessária para validar que a empresa pode realizar o serviço de manutenção, junto ao CREA. Poderá participar do processo de contratação empresa que esteja devidamente registrada no Conselho Profissional competente, cabendo à empresa apresentar o comprovante de registro junto à entidade a que esteja vinculada, respeitados os requisitos e as competências técnicas e legais para desempenho das atividades previstas neste ETP.

2.3. O acervo técnico é o *conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica*, conforme Resolução n.º 55/2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

2.4. É significativa a omissão de não exigir a comprovação de acervo técnico dos profissionais envolvidos, o que é imprescindível para aferir a capacidade técnica conforme os critérios de qualificação exigidos por lei.

2.5. Posto isso, requer a revisão e a modificação do Edital n.º 90013/2024 para que inclua, entre as exigências de qualificação técnica, a apresentação de comprovação de acervo técnico por parte dos profissionais que irão executar o objeto da licitação.

3. DEVE SER EXIGIDO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PELO PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES

3.1. O Pregão n.º 90013/2024 visa a contratação o serviço de manutenção preventiva, programada e corretiva da sala de servidores (Data Center), incluindo suporte técnico e fornecimento de peças pelo período de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

3.2. Contudo, para fins de qualificação-técnica, a Administração exige que a comprovação, via atestado de capacidade técnica, demonstre a prestação pelo período mínimo de 06 meses. **Ou seja, período inferior ao serviço licitado.**

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO
(x) Atestado de capacidade técnica. (x) Declaração de disponibilidade de pessoal. (x) Registro de profissional. (x) Registro de empresa.
Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): O Atestado de Capacidade Técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em outras palavras, este documento servirá para que a Câmara Municipal de Belo Horizonte tenha conhecimento se a LICITANTE possui qualificação técnica operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a LICITANTE atuou no ramo
 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</p> <hr/> <p>TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021</p> <hr/>
pertinente ao objeto. Solicitamos pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, ou conjunto de atestados complementares, contendo as características e informações a seguir enumeradas: 6.1 - Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta. 6.2 - Expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta. 6.3 - Indicar que a licitante já prestou, pelo período mínimo de 06 (seis) meses , serviço de manutenção em ambiente da sala de servidores (data center) composto por sala segura modular, em conformidade com a NBR 10.636 ou equivalente ao objeto desta licitação, especialmente quanto aos sistemas de ar-condicionado e sistema ininterrupto de energia (fabricante Emerson/Vertiv) e sistema combate contra incêndio (fabricante SMH Sistemas), incluindo suporte técnico e fornecimento de peças. O período supracitado pode ser constituído por um somatório de períodos em que a empresa prestou o serviço de manutenção preventiva, programada e corretiva da sala de servidores (data center), incluindo suporte técnico e fornecimento de peças.

(fl. 55 – Termo de Referência)

3.3. O entendimento do TCU ressalta a importância da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica com o objeto da licitação:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. **1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.** 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios (TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

3.4. A experiência de fornecimento de um serviço por 06 meses configura uma situação, enquanto a prestação do mesmo serviço por 12 meses representa uma circunstância distinta.

3.5. Logo, é indispensável que o atestado exigido demonstre de forma inequívoca que o serviço fornecido anteriormente possui características essenciais, como o prazo de prestação do serviço, e compatíveis com o objeto licitado.

3.6. Posto isso, requer a revisão e a modificação do Edital n.º 90013/2024 para que exija que os atestados de capacidade técnica comprovem a realização do serviço pelo período mínimo de 12 meses, de forma compatível ao objeto licitado.

4. REQUERIMENTOS

4.1. Por todo o exposto, impugna-se o instrumento convocatório, para que:

a) revise e modifique o Edital n.º 90013/2024 para que inclua, entre as exigências de qualificação técnica, a apresentação de comprovação de acervo técnico por parte dos profissionais que irão executar o objeto da licitação (**tópico 02**);

b) revise e modifique o Edital n.º 90013/2024 para que exija que os atestados de capacidade técnica comprovem a realização do serviço pelo período mínimo de 12 meses, de forma compatível ao objeto licitado (**tópico 03**).

Barueri/SP, 24 de maio de 2024.

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA